

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ARMAZÉM

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto)

Índice

1. OBJECTO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO
7. OBJECTO DO DEVER DO SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. PREÇO CONTRATUAL
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. PENALIDADES CONTRATUAIS
12. FORÇA MAIOR
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. FORO COMPETENTE
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. OBJECTO

- 1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de consulta prévia, que tem por objecto a aquisição de materiais para abastecimento de água, para armazém.
- 1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com todos os preços unitários e preço global, tendo em conta os bens identificados no ponto 1.4. do presente caderno de encargos, e considerando que os materiais terão de ser entregues no edifício dos Estaleiros do Município de Anadia, sito na Zona Industrial de Alfêloas em Anadia, em acordo com o ponto 4. deste caderno de encargos.
- 1.3. O preço base do concurso é de **16.260,00 €** (dezasseis mil duzentos e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 1.4. Características dos bens a fornecer e respectivas especificações técnicas:

MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
Tubo corrugado SN8 DN 315mm	ml	300,00
Tubo corrugado SN8 DN 250mm	ml	650,00
Tubo corrugado SN8 DN 200mm	ml	1 000,00
Tampa redonda F.F com aro 500 C250	un	70,00
Tampa quadrada F.F com aro 500x500 C250	un	40,00

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato, se a ele houver lugar, deve ser composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus respectivos anexos.

3. PRAZO

- 3.1. O fornecimento efectuar-se-á só após a assinatura do contrato, e pretende-se que o mesmo seja efectuado de forma continuada, pelo período de doze meses, ou até ao fornecimento integral dos materiais identificados no ponto 1.4 do presente caderno de encargos, de acordo com as necessidades dos serviços. O fornecimento deverá ser efectuado mediante pedido dos serviços deste Município, através de fax ou correio electrónico, dirigido à empresa adjudicatária.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- 4.2. Obrigação de fornecer os bens identificados na proposta, com aviso prévio dos serviços da Câmara Municipal de Anadia;
- 4.3. Obrigação de garantia dos bens.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 5.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Anadia os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos e referenciadas nas especificações inscritas no ponto 1.4.
- 5.2. O material objecto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
- 5.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5.4. O fornecedor é responsável perante o Município de Anadia por qualquer defeito ou discrepância do material objecto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

6. GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

- 6.1. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento do material, objecto do contrato pelo prazo estabelecido no ponto 3.1 do presente caderno de encargos a contar da data da assinatura do contrato.

7. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 8.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1. Pelo fornecimento do material objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Anadia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei n.º 03/2010 de 27 de Abril, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 10.2.** O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
- 10.2.1.** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
- 10.2.2.** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 10.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objecto do contrato.
- 10.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

11. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 11.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 11.1.1.** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, até 5% do preço contratual;
- 11.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Anadia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
- 11.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do ponto 11.1.1, relativamente aos materiais objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
- 11.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 11.5.** O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11.6.** As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

12. FORÇA MAIOR

- 12.1.** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da

parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

12.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

12.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

12.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

12.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

12.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

12.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

12.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

13.1.1. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a oito (8) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Anadia.

14. FORO COMPETENTE

14.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 16.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 16.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 17.1.** Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1.** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua actual redacção.